

MEDIAÇÃO RESOLUTIVA E TRANSFORMATIVA: UMA ANÁLISE DO PRECEITO DA OBRA “LA PROMESSA DE MEDIACIÓN”

RESOLUTIVE AND TRANSFORMATIVE MEDIATION: AN ANALYSIS OF THE PRECEPTS OF THE WORK “LA PROMESSA DE MEDIACIÓN”

Karine Jacinto Farias Pacheco da Silva¹

Resumo: Os conflitos são inegáveis, fazem parte do cotidiano das sociedades e das relações e precisam ser resolvidos de modo socialmente aceitável, não raramente por meio da interferência do Estado a partir da prestação jurisdicional de seus tribunais. Há, ainda, uma busca constante pela resolução alternativa de conflitos. Encontrar formas de resolver os conflitos sem exigir o envolvimento dos tribunais é um esforço que vem se tornando recorrente em muitos países, em função da percepção que formas alternativas podem ser mais rápidas, efetivas e evitar que o conflito se torne uma barreira para que as partes possam voltar a conviver no futuro, caso queiram. Diante do exposto, este estudo foi desenvolvido a partir de uma revisão da literatura do período de 2018 a 2024, visando encontrar estudos sobre a mediação transformativa e sua aplicação nos mais variados modelos de conflitos. Além disso, o livro “La promessa de mediación” foi usado como base de consultas para o desenvolvimento deste estudo. O objetivo do estudo é demonstrar de que forma a mediação transformativa de conflitos pode gerar mudanças que ultrapassam apenas o esforço de chegar a uma decisão legal. Nas últimas décadas, a mediação de conflitos vem sendo definida como uma

1. Mediadora Judicial e Extrajudicial; Mestranda em Métodos de Resolução de Conflitos em Universidade Nacional de Lomas de Zamorra, Buenos Aires. Especialista em Direito Público pela ESMESC/AMC/FURB; Especialista em Direito Privado pela ESMESC/AMC/FURB; Bacharel em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). *E-mail:* karinecartorio@hotmail.com

alternativa de gerenciamento de conflitos por meio da qual um terceiro intervém em um conflito, de forma voluntária e não coercitiva, a fim de evitar possíveis tendências destrutivas entre as partes. Cada vez mais as nações e ordenamentos jurídicos têm se interessado em Sistemas de Resolução de Conflitos, com diferentes modelos sendo desenvolvidos. A mediação transformativa é uma alternativa por meio da qual os esforços dos envolvidos convergem para a definição de uma solução efetiva para o conflito existente, porém, traz consigo a busca pela pacificação e possibilidade de construção e cenários nos quais as relações não sejam destruídas ao fim dos conflitos.

Palavras-chave: Conflitos; Mediação; Mediação transformativa.

Abstract: Conflicts are undeniable, they are part of the daily lives of societies and relationships and need to be resolved in a socially acceptable way, not infrequently through State interference through the jurisdictional provision of its courts. There is also a constant search for alternative conflict resolution. Finding ways to resolve conflicts without requiring the involvement of the courts is an effort that has become recurrent in many countries, due to the perception that alternative ways can be faster, more effective and prevent the conflict from becoming a barrier for the parties can live together again in the future, if they wish. In view of the above, this study was developed based on a review of the literature from the period 2018 to 2024, aiming to find studies on transformative mediation and its application in the most varied conflict models. Furthermore, the book “The promise of mediation” was used as a reference base for the development of this study. The objective of the study is to demonstrate how transformative conflict mediation can generate changes that go beyond just the effort to reach a legal decision. In recent decades, conflict mediation has been defined as a conflict management alternative through which a third party intervenes in a conflict, voluntarily and non-coercively, in order to avoid possible destructive tendencies between the parties. More and more nations and legal systems have become interested in Conflict Resolution Systems programs, with different models being developed. Transformative mediation is an alternative through which the efforts of those involved converge to define an effective solution to the existing conflict, however, it brings with it the search for pacification and possibility and construction of scenarios in which relationships are not destroyed in the end. of conflicts.

Keywords: Conflicts; Mediation; Transformative mediation.

1 INTRODUÇÃO

O conflito não é uma prerrogativa humana, os animais entram em conflito por território, alimentos, demonstração de forças, proteção do grupo, entre outras razões. Entre humanos, os conflitos são inegáveis, porém, precisam ser resolvidos de modo socialmente aceitável, não raramente por meio da interferência do Estado a partir da prestação jurisdicional de seus tribunais. Há, ainda, uma busca constante pela resolução alternativa de conflitos (Lederach, 2021).

Encontrar formas de resolver os conflitos sem exigir o envolvimento dos tribunais é um esforço que vem se tornando recorrente em muitos países, em função da percepção que formas alternativas podem ser mais rápidas, efetivas e evitar que o conflito se torne uma barreira para que as partes possam voltar a conviver no futuro, caso queiram. De acordo com Mesquita e Cebola (2020), existem diferentes alternativas para que os conflitos não precisem ser levados aos tribunais e, no direito brasileiro, essas formas são consideradas como prioritárias, em outras palavras, o ideal é que o primeiro esforço seja adotar a mediação de conflitos para uma conciliação pacífica e na qual as partes se envolvem até que a solução seja estabelecida, para o benefício de todos.

A mediação, dentro de Sistemas de Resolução de Conflitos, é uma prática muito importante, envolve um mediador preparado para atuar junto às partes em conflito. O mediador não resolve o conflito, mas ouve os envolvidos, é empático, ajuda a cada um no sentido de compreender o que espera como solução e, assim, estimula ambos a definir uma solução que não cause prejuízos para ninguém. Não raramente, as partes em conflito não conseguem se comunicar pacificamente, porém, com a intervenção do mediador, essa comunicação se restabelece e é mais fácil de haver concordância entre os envolvidos (Bezerra Neto *et al.*, 2024).

Nessa seara, a mediação pode ser resolutiva ou transformativa, a mediação resolutiva tem foco na resolução do conflito, no acordo firmado

entre as partes, enquanto a mediação transformativa tem como foco a recuperação e manutenção dos laços entre as partes envolvidas (Leite, 2018).

Diante do exposto, este estudo foi desenvolvido a partir de uma revisão da literatura do período de 2018 a 2024, visando encontrar estudos sobre a mediação transformativa e sua aplicação nos mais variados modelos de conflitos. Além disso, o livro “La promesa de mediación” foi usado como base de consultas para o desenvolvimento deste estudo. O objetivo do estudo é demonstrar de que forma a mediação transformativa de conflitos pode gerar mudanças que ultrapassam apenas o esforço de chegar a uma decisão legal.

2 MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

O esforço de mediação de conflitos vem sendo amplamente adotado em diversos países, da mesma forma, no Brasil se trata de uma prática crescente e amplamente relevante, considerando-se seu papel tanto na resolução de litígios entre as partes quanto na redução de processos levados aos tribunais brasileiros (Bezerra Neto *et al.*, 2024).

Existem locais nos quais o sucesso da mediação pré-processual chega a 85% dos casos, com acordos firmados a partir do diálogo e da vontade das partes (CNJ, 2022). Verifica-se, assim, que em 85% dos casos, nesses locais, foi possível evitar que as partes tivessem que recorrer a processos judiciais para ver suas questões resolvidas.

Na mediação, o mediador é peça essencial, pois é treinado para posicionar-se de forma empática e respeitosa junto aos litigantes, ouvindo a ambos para melhor compreender de que forma a situação foi desencadeada e o que cada um dos envolvidos acredita ser necessário para que nenhuma se sinta desrespeitada (Cahali, 2020).

Gregório, Siqueira e Pera Júnior (2023) ressaltam que existem técnicas de mediação e o mediador precisa estar familiarizado com elas para que possa exercer adequadamente seu papel e, ainda, dar suporte para os envolvidos no sentido de chegar a um consenso que seja, de fato, satisfatório para todos. No entanto, o mediador precisa compreender que

não lhe cabe definir a solução a ser adotada, somente as partes poderão sugerir e optar pela solução desejada.

Todavia, o mediador, de posse de conhecimentos sobre as técnicas existentes e sobre a realidade dos litigantes, tem o papel de fomentar o diálogo de forma clara, aberta e, acima de tudo, pacífica. Nesse diapasão, o mediador não é responsável pela resolução de conflitos, mas atua como ferramenta para que os envolvidos cheguem a um consenso (Gregório; Siqueira & Pera Júnior, 2023).

Tartuce (2018) ressalta que mediar conflitos é uma necessidade e uma ampla vantagem para o ordenamento jurídico, no sentido de evitar que os tribunais fiquem ainda mais sobrecarregados, além de dar aos litigantes a possibilidade de chegar a um acordo muito mais rápido do que se tiverem que aguardar o andamento de um processo.

A mediação, devido ao seu caráter de discussão de conflito, seria mais adequada quando utilizado em relações continuadas ou cuja continuação é importante, como é o caso das relações familiares, empresariais, trabalhistas ou de vizinhança, uma vez que permite o restabelecimento ou aprimoramento destas. A mediação, nesses casos, possibilita o entendimento do conflito pelas próprias partes, permitindo-lhes administrar a situação e evitar o surgimento de novos desentendimentos no futuro (Bezerra Neto *et al.*, 2024, p. 18).

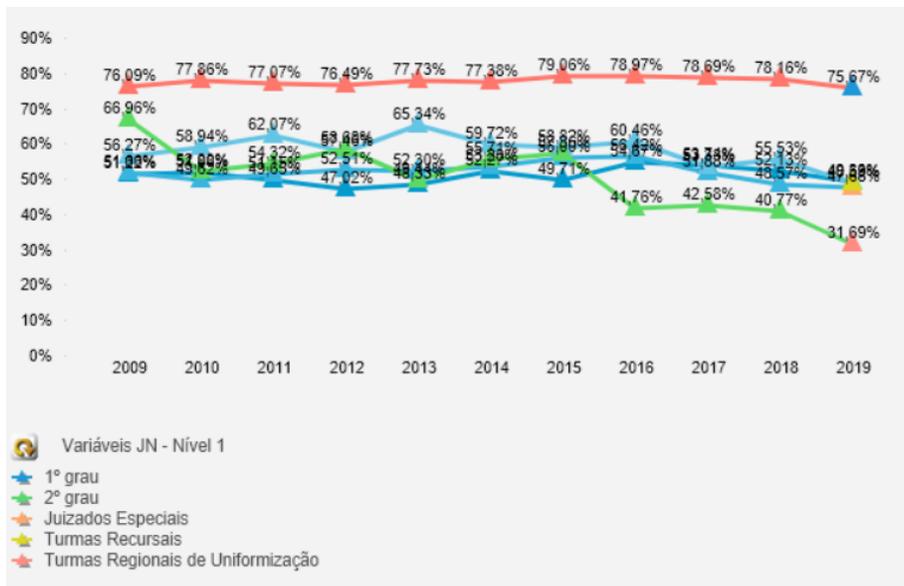
Compreende-se, assim, que a opção pela mediação é um modo de evitar que o conflito se torne tão exacerbado e de difícil resolução que as partes não consigam mais ter qualquer convívio posterior.

Em 2024 as despesas do Poder Judiciário eram de R\$ R\$ 132,8 bilhões, o país conta com 446.534, profissionais, entre magistrados e magistradas, servidores e servidoras, terceirizados e terceirizadas, estagiários e estagiárias. Ocorrem 35,3 milhões de casos novos, alta de 9,4% ao ano anterior, estão pendentes mais de 77 mil casos. 22,6 milhões de cidadãos ingressaram pela primeira vez na Justiça em 2023. Foram reativados 1,7 milhão de processos, que voltaram para análise judicial por, entre outros motivos, sentenças anuladas na instância superior ou remessas e retornos de autos por questões de competência. A despesa da Justiça Estadual, segmento que abrange 77% dos processos judiciais

em tramitação, corresponde a aproximadamente 63% da despesa total do Poder Judiciário. Na Justiça Federal, a relação é de 15% dos processos para 11% das despesas, e na Justiça Trabalhista, 6% dos processos e 17% das despesas. O maior número de processos envolve a Justiça Federal, 1,3 milhão de processos a mais desse tipo (5,8%), em razão dos processos de Juizados Especiais Federais que tratam da correção do FGTS, e que estão suspensos aguardando julgamento final pelo STF da ADI 5090. (CNJ, 2024).

Esses dados demonstram que o judiciário brasileiro enfrenta uma grave crise e os conflitos transformados em processo poderão demorar anos até que uma solução seja estabelecida. A taxa de congestionamento do judiciário brasileiro pode ser vista na Figura 1.

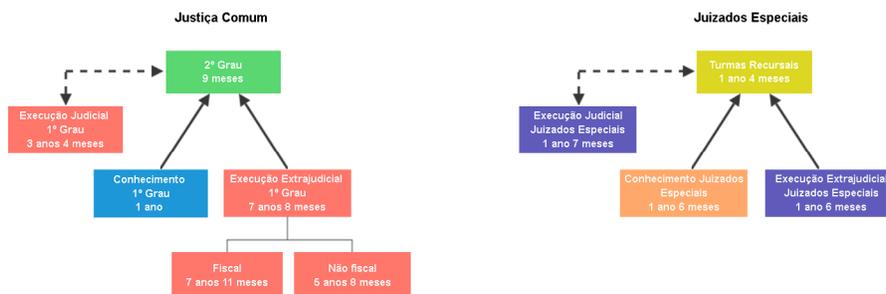
Figura 1 – Taxa de congestionamento



Fonte: CNJ (2019).

Quanto ao tempo médio do processo baixado, apresenta-se a Figura 2.

Figura 2 – Tempo médio do processo baixado



Fonte: CNJ (2019).

Verifica-se que há processos que podem demorar mais de sete anos para que as partes vejam uma solução.

Cahali (2020) acredita que a mediação deve ser considerada como um benefício para todos, capaz de agilizar os resultados e, ao mesmo tempo, elevar a satisfação das partes, já que em uma decisão judicial não existe acordo entre os envolvidos e, assim, não raramente um deles sente que foi prejudicado para o benefício de outro, ainda que isso não seja a total representação da realidade.

[...] a mediação tem natureza jurídica de um contrato, uma vez que se baseia na manifestação da vontade das partes, e assim criando, extinguindo ou modificando direitos. Nesta modalidade o objeto deve ser lícito e não defeso em lei, e é devido a isso que estão presentes os elementos que criam o contrato. Assim, pode ser objeto de mediação todo negócio jurídico no qual não incida sanções penais e que não atente contra a moral e os bons costumes (Bezerra Neto *et al.*, 2024, p. 18).

Verifica-se que a mediação não é adequada a todas as situações, assim, existem conflitos que deverão ser levados aos tribunais para que possam ter um desfecho legalmente aceito. Todavia, em todos os outros casos, deve-se considerar a mediação como alternativa viável, que economiza tempo e reduz gastos que tendem a ser amplos quando da tramitação de um processo judicial.

2.1 Mediação resolutiva de conflitos

Quando se fala em conflitos, em muitos casos, há uma preocupação centralizada em sua resolução, em fazer com que haja um desfecho para que as partes envolvidas possam ser beneficiadas e encerrar a questão que levou ao litígio, em primeiro lugar (Solano, 2020).

O fato é que, quando existe um conflito, a preocupação central é que sejam encontradas formas de fazer com que as partes cheguem a um consenso e, assim, esse conflito não se estenda, não tome proporções maiores e mais severas do que o necessário (Cahali, 2020).

A mediação resolutiva de conflitos se trata, assim, do modelo de mediação mais aplicado, as partes são ouvidas, se comunicam, trocam informações e o mediador está em constante atuação para que esse diálogo e essa troca se mantenham até que os próprios litigantes, ao olhar para a situação com o suporte de um profissional preparado para essa finalidade, possam chegar a um acordo considerado adequado e aceitável para todos (Tartuce, 2018).

De acordo com Lederach (2021), resolver conflitos é uma parte do problema, porém, não a única questão a ser considerada. Ainda que soluções rápidas sejam viáveis e possam evitar danos maiores, a transformação dos conflitos precisa ser vista como uma teoria importante, que deve ser conhecida e compreendida para que mudanças reais e duradouras possam ser geradas, o que beneficia não apenas alguns grupos sociais, mas podem gerar resultados ainda mais relevantes quando se leva em consideração os conflitos entre nações.

2.2 Transformação de conflitos

Os conflitos existem em todo o mundo, pelas mais variadas razões, alguns têm pequenas proporções e são de fácil resolução, outros podem ser tão expressivos ao ponto de levar a guerras entre nações. Diante disso, falar de conflitos é sempre um território bastante delicado, considerando-se que serão vistas como necessários ou não de acordo com

a apreciação, as partes envolvidas e outras tantas questões (Entelman, 2002).

Por essa razão, conceituar os conflitos também é uma atividade complexa, porém importante. Uma vez que os conflitos não podem ser evitados em sua totalidade, é importante compreender o que significam, como se originam, seus principais impactos, alternativas de resolução, enfim, todas as informações que elevam os conhecimentos e permitem uma gestão mais efetiva desse cenário. O conflito refere-se a uma falta de acordo entre as partes, isso significa que de sua relação surgiu a percepção de que há prejuízos a uma delas, ou ambas se sentem lesadas e, por isso, suas relações ficam abaladas ou são destruídas (Entelman, 2002).

Lederach (2021) enfatiza que resolver conflitos pode ser uma atividade dificultosa, porém, é necessária para que estes não se tornem um empecilho para as relações. Certamente que os conflitos não podem ser vistos como positivos, todavia, como parte de todas as sociedades e das relações, em alguma proporção, conhecer e compreender essas ocorrências pode elevar a efetividade na análise, avaliação e identificação de alternativas para sua mitigação.

Entelman (2002) ressalta que o judiciário ainda é uma via muito comum para a resolução de conflitos, os países desenvolvem leis específicas para variadas questões sobre as quais os conflitos ocorrem e, assim, os tribunais apreciam os fatos e definem de que forma serão solucionados. Como existem condutas permitidas e proibidas, na maioria dos casos, os conflitos surgem de condutas proibidas, reprováveis no âmbito das relações sociais ou internacionais.

Transformação de conflito refere-se ao processo de mudança de sistemas habituados a conflitos para sistemas de paz. Este processo se distingue do termo mais comum de resolução de conflitos devido ao seu foco na mudança de sistemas. Conflitos sociais profundamente enraizados ou intratáveis recebem esses nomes porque o conflito criou padrões que se tornaram parte do sistema social. Com o sistema social como unidade de análise, o termo resolução se torna menos apropriado. Transformar conflitos profundamente enraizados é apenas parcialmente

sobre resolver as questões do conflito – a questão central é a mudança ou transformação sistêmica. Os sistemas não podem ser resolvidos, mas podem ser transformados, portanto usamos o termo transformação de conflito (Entelman, 2002).

Essas transformações – como comportamentos contenciosos ou gestos conciliadores – podem ocorrer em ambos os lados de um conflito, mas normalmente são espelhadas pelo outro lado e, portanto, afetam o conflito como um todo. Essas mudanças transformacionais nas partes e na natureza do conflito parecem ser transformações ‘micro’, enquanto mudanças no sistema sociopolítico dentro do qual o conflito está inserido conotam transformações ‘macro’ (Mitchel, 2002).

Transformar conflitos se trata, assim, de um passo inicial para chegar a um estado de paz que deve ser visto como o ideal. Uma abordagem transformacional começa com duas bases proativas: 1) uma *orientação positiva* em relação ao conflito e 2) uma *disposição para se envolver* no conflito em um esforço para produzir mudança construtiva ou crescimento. Embora o conflito frequentemente produza ciclos de longa duração de mágoa e destruição, a chave para a transformação é a capacidade de visualizar o conflito como tendo o potencial para mudança construtiva. A resposta, por outro lado, sugere um viés em direção ao envolvimento direto e uma compreensão aumentada que vem da experiência da vida real. Tanto «visualizar» quanto «responder» representam as maneiras como nos orientamos em relação à presença de conflito em nossas vidas, relacionamentos e comunidades (Lederach, 2021).

A transformação deve ser capaz de responder aos desafios, necessidades e realidades da vida no terreno. Para aumentar a justiça, é preciso garantir que as pessoas tenham acesso a procedimentos políticos e voz nas decisões que afetam suas vidas. A transformação de conflitos vê a paz como centrada e enraizada na qualidade dos relacionamentos. Isso inclui interações face a face e as maneiras pelas quais os relacionamentos sociais, políticos, econômicos e culturais são estruturados. Nesse sentido, a paz é uma estrutura de processo, um fenômeno que é simultaneamente dinâmico, adaptável e mutável. Em essência, em vez de ver

a paz como um estado final estático, a transformação de conflitos vê a paz como uma qualidade de relacionamento em constante evolução e desenvolvimento. Ela é definida por esforços intencionais para abordar o aumento natural do conflito humano por meio de abordagens não violentas que abordam questões e aumentam a compreensão, a igualdade e o respeito nos relacionamentos (Lederach, 2021).

Os relacionamentos estão no centro da transformação de conflitos. Em vez de se concentrar exclusivamente no conteúdo e na substância da disputa, a abordagem transformacional sugere que a chave para entender o conflito e desenvolver processos criativos de mudança está em ver os aspectos menos visíveis do relacionamento. Embora as questões sobre as quais as pessoas brigam sejam importantes e exijam uma resposta criativa, os relacionamentos representam uma rede de conexões que formam o contexto mais amplo do conflito. É fora desse contexto de relacionamento que questões específicas surgem e se tornam voláteis ou são rapidamente resolvidas. Tanto o conflito quanto a mudança são uma parte normal da vida humana. O conflito está continuamente presente nos relacionamentos humanos, e o tecido desses relacionamentos está constantemente se adaptando e mudando (Lederach, 2021).

Essa estrutura enfatiza a paz como incorporada na justiça, a construção de relacionamentos corretos e estruturas sociais por meio de um respeito radical pelos direitos humanos e a não violência como modo de vida (Lederach, 2021). No âmbito da transformação de conflitos, a mediação transformativa surge como mais do que um ideal, mas uma necessidade inquestionável na seara dos conflitos internos e externos das nações.

2.3 Mediação transformativa

Em ambientes cotidianos comuns, o conflito social é visto como um momento em que ocorre uma interrupção no discurso natural dos relacionamentos. Conforme o conflito surge, uma apreciação permite perceber que algo não está certo. O relacionamento no qual a dificuldade está surgindo se torna complicado, deixa de ser fluido como antes, exi-

gindo mais tempo e energia para interpretar o que as coisas significam. Conforme a comunicação se torna mais difícil, parece cada vez mais complexa expressar as percepções e sentimentos, bem como entender o que os outros envolvidos estão fazendo e dizendo, e podem surgir sentimentos de desconforto e ansiedade. Isso geralmente é acompanhado por um crescente senso de urgência e frustração conforme o conflito progride, especialmente se nenhum fim estiver à vista (Lederach, 2021).

Se alguém não envolvido na situação perguntar sobre o que é o conflito, as explicações iniciais normalmente serão enquadradas em termos das questões específicas com as quais as partes estão lidando. Este é o conteúdo do conflito, os problemas imediatos que devem ser resolvidos por meio de resolução de problemas e negociação. No entanto, a abordagem transformacional aborda essa situação de forma diferente, já que a transformação de conflitos é mais do que um conjunto de técnicas específicas, mas uma maneira de olhar e ver, e fornece um conjunto de lentes através das quais é possível dar sentido ao conflito social (Lederach, 2021).

Embora a definição seja relativamente curta, seus vários componentes lhe emprestam um grau de complexidade. Para entender melhor a transformação de conflitos, é necessária uma explicação de cada componente. Juntos, esses componentes tentam capturar as atitudes e orientações que trazemos para a transformação criativa de conflitos, o ponto de partida de tal abordagem e os vários processos de mudança envolvidos em tal abordagem (Lederach, 2021).

O conflito é uma parte natural dos relacionamentos. Enquanto os relacionamentos são às vezes calmos e previsíveis, em outras ocasiões eventos e circunstâncias geram tensões e instabilidade. Uma visão transformacional, em vez de olhar para episódios de conflito isolados, busca entender como esses episódios particulares estão inseridos no padrão maior dos relacionamentos humanos. A mudança é entendida tanto no nível de questões imediatas quanto nos padrões mais amplos de interação (Lederach, 2021).

Em vez de ver o conflito como uma ameaça, a visão transformadora vê o conflito como uma oportunidade valiosa para crescer e aumenta

nossa compreensão de nós mesmos e dos outros. O conflito nos ajuda a parar, avaliar e tomar nota. Sem ele, a vida seria uma topografia plana e monótona de mesmice e nossos relacionamentos seriam lamentavelmente superficiais. Esta frase também sugere que o conflito cria vida e mantém tudo em movimento. Pode ser entendido como um motor de mudança que mantém os relacionamentos e as estruturas sociais dinamicamente responsivos às necessidades humanas (Lederach, 2021).

A transformação de conflitos começa com um objetivo central, construir mudanças construtivas a partir da energia criada pelo conflito. Ao focar essa energia nos relacionamentos e estruturas sociais subjacentes, mudanças construtivas podem ser trazidas. A chave aqui é mover o conflito para longe dos processos destrutivos e em direção aos construtivos. A tarefa principal da transformação de conflitos não é encontrar soluções rápidas para problemas imediatos, mas sim gerar plataformas criativas que possam simultaneamente abordar questões superficiais e mudar estruturas sociais e padrões de relacionamento subjacentes (Lederach, 2021).

A mediação transformativa surge, assim, como uma ferramenta para alcançar a paz diante de conflitos existentes. Mais do que chegar a uma solução, o foco está em restabelecer as relações, evitar que os envolvidos no conflito, apesar da solução, não consigam retomar as relações pacíficas ou, simplesmente, voltar a ter alguma forma de relação (Bush; Folger, 2005).

Leite (2018, p. 103) afirma que:

Como o próprio nome revela, a mediação transformativa tem a função de transformar as relações, através do diálogo construtivo, pacificando as mesmas ou, senão, as tornando mais negociáveis. Por essa característica, ela se presta para o manejo da já referida lide sociológica, que muitas vezes se faz presente em litígios judiciais de cunho familiar: além dos fatos expostos nas exórdiais, as posições trazem para o subsolo das disputas jurídicas interesses não declarados, conscientes ou não, que tomam o caminho institucional para prevalecerem.

Compreende-se que a mediação transformativa é um caminho amplo, que não deixa de lado a resolução de conflitos, porém, tem foco também no que é essencial, evitar que as relações dos litigantes restem destruídas em função do conflito vivido (mesmo tendo sido resolvido pelo diálogo).

Apesar dos muitos benefícios que a mediação pode assegurar para as partes, porém, muitas nações ainda não a aplicam de forma ampla ou, ainda, deixam de aproveitar parte expressiva dos benefícios que poderiam obter caso a mediação transformativa fizesse parte de todos os seus processos de resolução de conflitos. Ao invés de transformar as relações conflituosas em relações pacíficas, ainda há casos nos quais apenas se deseja encerrar o conflito com uma resposta adequada para as partes, o que virá depois, como serão as relações, não é levado em consideração (Bush; Folger, 2005).

Destacam que a mediação transformativa não se resume a uma única área de aplicação, de fato, seus benefícios podem ser alcançados em uma vasta gama de relações conflituosas para as quais se busca uma solução, como questões intergeracionais e relacionadas ao gênero, por exemplo, considerando que a mediação transformativa “é fundada na revalorização e reconhecimento das pessoas, que atuam como pontes transformadoras da realidade” Yaghsisian e Freitas (2015, p. 66)

Olhar para o conflito como uma oportunidade de mudança, de enriquecimento das relações pode não ser uma tarefa fácil, porém, quando alcançada, poderá trazer mudanças relevantes para as relações pessoais, sociais, culturais, econômicas e políticas. Isso significa dar uma nova apreciação para as questões em conflito, deixando-se de ver uma parte como vítima e outra como algoz, para entender que ambas as partes deverão chegar a uma forma de entendimento que evitem a repetição dos mesmos padrões (Busch & Folger, 2010).

Ao escrever a primeira edição de *The Promise of Mediation* (Bush e Folger, 1994), tínhamos dois objetivos principais. Primeiro, queríamos alertar a área para preocupações emergentes sobre a evolução da prática da mediação. Oferecemos uma crítica ao modelo de mediação predominante de resolução de problemas ou

facilitação, com base na investigação emergente sobre a prática atual – o que os mediadores fizeram quando intervieram. A nossa crítica, baseada nos valores mencionados anteriormente, também se concentrou nas premissas ideológicas do modelo de mediação prevalente e sugeriu que estas premissas estavam a desviar a prática dos aspectos mais únicos e valiosos da mediação. Argumentámos que os pressupostos subjacentes sobre as limitações humanas e a natureza volátil do conflito estavam a conduzir a práticas altamente diretivas que ameaçavam a preservação das capacidades únicas da mediação para apoiar a autodeterminação e a comunicação.

Em segundo lugar, o livro ofereceu uma visão ampla de um modelo alternativo e relacional de prática de mediação. A nossa convicção era que, se a mediação quisesse preservar o seu valor central, incluindo a sua ênfase no diálogo partidário, então as premissas ideológicas subjacentes que moldam a prática precisavam de mudar para uma visão mais relacional (em vez de individualista) dos seres humanos, dos conflitos e das estruturas institucionais. A mediação precisava se basear em uma visão de que as pessoas têm tanta necessidade e capacidade de autodeterminação e de ligação humana como têm para a satisfação das suas necessidades e interesses materiais. Estes dois temas conceituais amplos – a crítica da prática existente e a necessidade de um modelo relacional de mediação – foram desenvolvidos em outros trabalhos publicados por nós e por outros (Bush; Folger, 2014, p. 21-22)².

2. In writing the first edition of *The Promise of Mediation* (Bush and Folger, 1994), we had two primary goals. First, we wanted to alert the field to emerging concerns about the evolution of mediation practice. We offered a critique of the prevailing problem-solving or facilitative model of mediation, based on the emerging research on actual practice – what mediators did when they intervened. Our critique, based on the values mentioned earlier, also focused on the ideological premises of the prevailing mediation model and suggested that these premises were steering practice away from the most unique and valuable aspects of mediation. We argued that underlying assumptions about human limitations and the volatile nature of conflict were leading to highly directive practices that threatened the preservation of mediation’s unique capacities for supporting self-determination and communication. Second, the book offered a broad vision of an alternative, relationally based model of mediation practice. Our belief was that if mediation was to preserve its core value, including its emphasis on party-driven dialogue, then the underlying ideological premises that shape practice needed to shift to a more relational (rather than individu-

A mediação transformadora é uma abordagem para intervenção de terceiros que foi implementada em uma série de cenários de disputa nas últimas décadas. No entanto, seguir com os padrões de mediação focados apenas em encontrar o conflito, entender suas razões e levar as partes a chegar a uma solução pode não ser suficiente ou, pelo menos, não é suficiente para que se possa chegar a relações pacíficas (Lederach, 2021).

A mediação transformativa precisa ser compreendida como uma ferramenta de transformação das relações entre as partes em conflito, além de uma alternativa transformadora da forma como as sociedades visualizam e compreendem os conflitos e lidam com eles em esferas internas e externas. Encontrar uma solução, porém sem garantir a paz, é dar um desfecho parcialmente efetivo para um desacordo. Por outro lado, chegar a uma solução e ainda assegurar que os envolvidos possam conviver de forma harmoniosa, pacífica, regrada e respeitosa, é capaz de mudar mais do que uma única situação, mas uma vasta gama de fatos, conflitos e esforços em prol de sua resolução ampla e duradoura (Busch & Folger, 2010).

Para que isso se concretize, porém, a formação dos mediadores precisa ocorrer com base no esforço de transformação e alcance da paz. A mediação de conflitos é importante em todos os contextos e em qualquer modelo que seja conduzida, todavia, quando isso ocorre e ainda leva a uma transformação de um cenário no qual a paz e as relações haviam sido degradadas, trata-se de um benefício muito maior e capaz de mudar histórias, inclusive evitando guerras (Entelman, 2002; Bush & Folger, 2010; Bush & Folger, 2014; Lederach, 2021).

alistic) view of human beings, conflict and institutional structures. Mediation needed to be based on a view that people have as much need and capacity for self-determination and human connection as they do for the fulfillment of their material needs and interests. These two broad conceptual themes – the critique of existing practice and the need for a relational model of mediation – were developed in other published works by ourselves and others

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As emoções desempenham um papel central no processo de conflito e resolução. Para um mediador, é importante reconhecer as emoções corretamente e agir de acordo com elas. Se as intervenções são apropriadas depende em grande parte da capacidade dos mediadores de perceber com precisão as emoções das partes em conflito. No entanto, as emoções demonstradas durante a mediação não são apenas negativas, as partes também podem demonstrar emoções positivas, como felicidade ou entusiasmo. Os mediadores devem reconhecer e encorajar essas emoções, pois elas podem promover a cooperação e facilitar a negociação.

Nas últimas décadas, a mediação de conflitos vem sendo definida como uma alternativa de gerenciamento de conflitos por meio da qual um terceiro intervém em um conflito, de forma voluntária e não coercitiva, a fim de evitar possíveis tendências destrutivas entre as partes. Cada vez mais as nações e ordenamentos jurídicos têm se interessado em programas de Resolução Alternativa de Conflitos, com diferentes modelos sendo desenvolvidos.

A mediação transformativa é uma alternativa por meio da qual os esforços dos envolvidos convergem para a definição de uma solução efetiva para o conflito existente, porém, traz consigo a busca pela pacificação e possibilidade de construção e cenários nos quais as relações não sejam destruídas ao fim dos conflitos.

REFERÊNCIAS

BEZERRA NETO, F.C. *et al.* Processo civil e mediação. **CUADERNOS DE EDUCACIÓN Y DESARROLLO**, v.16, n.4, p. 01-22, 2024.

BUSH, R. A. B., FOLGER, J. P. **The Promise of Mediation**. New and Revised Edition, San Francisco, Jossey-Bass, 2005.

BUSH, R. A. B., FOLGER, J. P. **La promesa de Mediación: cómo afrontar el conflicto a través del fortalecimiento propio y el reconocimiento de los otros**. Buenos Aires: Granica, 2010.

BUSH, R. A. B., FOLGER, J. P. Transformative Mediation. A Self-Assessment. **International Journal of Conflict Engagement and Resolution**, (2) 1, 2014.

CAHALI, F.J. **Curso de arbitragem: Mediação, Conciliação, tribunal multiportas**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números 2009 a 2019**. 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Estudos apresentam dados sobre eficiência do uso mediação e conciliação na Justiça**. 9 jun. 2022.

ENTELMAN, R.F. **Teoria de conflictos: hacia um nuevo paradigma**. Gedisa, 2002.

GREGÓRIO, D.C.S.; SIQUEIRA, A. A.; PERA JÚNIOR, E.J. Da adequação do conflito à conciliação e à mediação para garantia dos direitos da personalidade. **Revista De Constitucionalização Do Direito Brasileiro**, v. 4, n.1, 2023. [*S. l.*], v. 4, n. 1, 2023. DOI: 10.33636/reconto.v.4, n.1, e045. Disponível em: <https://revistareconto.com.br/index.php/reconto/article/view/56>. Acesso em: 1 out. 2024.

LEDERACH, J.P. **Transformação de conflitos**. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2021.

LEITE, DSB. Mediação transformativa no direito de família: tratando a lide sociológica. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**. Salvador, v. 4, n. 1, p. 108 -124, jan./jun. 2018.

MESQUITA, L. V.; CEBOLA, C. M. Impacto socioeconômico da resolução extrajudicial de conflitos. O caso de estudo português. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 3, p. e1971, 2020.

MITCHELL, C. “Beyond Resolution: What Does Conflict Transformation Actually Transform?” **Peace and Conflict Studies**, v. 9, n. 1, p. 1-23, 2002.

SOLANO, E. **Lei de mediação comentada**. Breve esclarecimento sobre mediação, tal prática é legalizada pela lei 13.140 de 2015. Vejamos a seguir seus respectivos artigos, proferindo singularmente comentários e observações sobre cada um. 2020.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

YAGHSISIAN, AM.; FREITAS, GP. **A mediação transformativa como instrumento de empoderamento das mulheres na agenda ambiental do desenvolvimento sustentável**: ensaio sobre a pacificação de conflitos intergeracionais. III encontro de internacionalização do CONPEDI. Madrid, 2015.

Recebido em: 05/08/2024
Aprovado em: 26/08/2024